



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1537

PROJETO DE LEI Nº 15/85

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse / do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), provenientes do PAM - Programa de Apoio / aos Municípios.

II - assinar, com a referida Secretaria o / convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é incrementar a criação / de peixes no Município.

III - abrir crédito adicional especial na importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

Orgão	-	Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	-	Ensino de 1º Grau
Elemento de Despesa	-	3120
Codificação Programática	-	08150891.017

Parágrafo Único - O crédito autorizado no / inciso III será coberto com os recursos provenientes do Artigo / 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de abril de 1985.-

João Divino Breves Consentino
Presidente



Comissão de Finanças, Orçamento e
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

02
[Signature]

para, para dar parecer,
das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de Abril de 1985
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

[Signature]
Presidente

- PROJETO DE LEI Nº 15/85

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de Abril de 1985

"Autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio e dá outras providências".....

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios.

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é incrementar a criação de peixes no Município.

III - abrir crédito adicional especial na importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

Orgão	-	Educação e Cultura
Unidade Orçamentária	-	Ensino de 1º Grau
Elemento de Despesa	-	3120
Codificação Programática	-	08150891.017

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do Artigo 43, § 1º, ítem II, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de abril de 1.985.

[Signature]

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de Abril de 1985

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de Abril de 1985

[Signature]
FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio com o conseqüente recebimento, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios, tendo como objetivo, incrementar a criação de peixes em nosso Município.

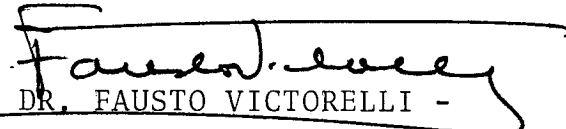
A criação de peixes será feita pela Prefeitura, em tanques a serem construídos no local denominado Posto de Montagem, nesta cidade, sempre contando com a cooperação do CERLA, que nos fornecerá as larvas que transformadas em alivinos, se desenvolverão e procriarão nos referidos tanques.

O Município pretende consumir esses pescados, - na merenda escolar, motivo pelo qual adquiriu o cremogênador, - acessório da vaca mecânica, que extrai os espinhos e escamas, - convertendo a carne em creme, rico em proteínas.

Firmado o convênio e recebido aquele valor, a Municipalidade poderá tornar realidade todo esse processo de indiscutível alcance social.

Por tais razões, aguardamos a aprovação do projeto de lei, para o qual encarecemos tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 12 de abril de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



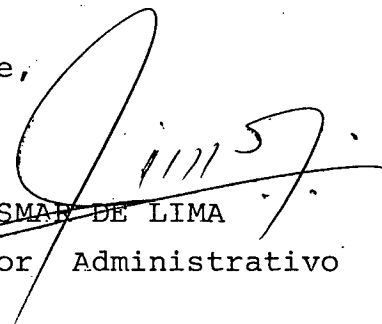
04
A

Pirassununga, 16 de Abril de 1985.

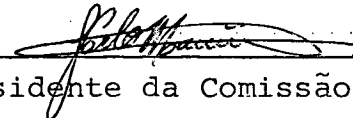
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 15/85, para emitir Parecer, dentro do prazo de 10 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,


OSMAR DE LIMA
Diretor Administrativo

CIENTE:


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



95
/

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 15/85

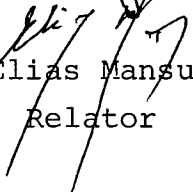
Autoria: Executivo Municipal

Esta COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA, examinando o Projeto de Lei nº 15/85, que autoriza o Executivo Municipal a realizar convênio com a Secretaria do Interior e dá outras providências, nada tem a objetar quanto aos seus aspectos financeiros.

Sala das Comissões, 30 de Abril de 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente


Elias Mansur

Relator

Celso Sinotti

Membro licenciado



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



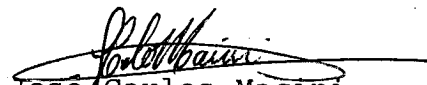
ob
/

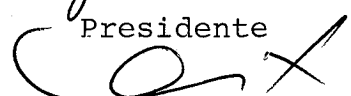
PARECER Nº


AO PROJETO DE LEI Nº 15/85
Autoria: Executivo Municipal.

Esta COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, examinando o Projeto de Lei nº 15/85, que autoriza o - Executivo Municipal a realizar convênio com a Secretaria do Interior e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Pirassununga, 30 de Abril de 1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator


Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



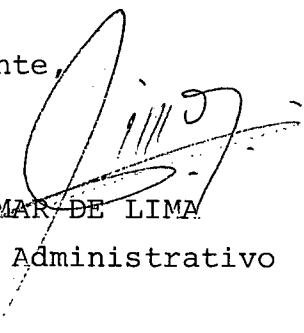
07
/

Pirassununga, 16 de Abril de 1985.

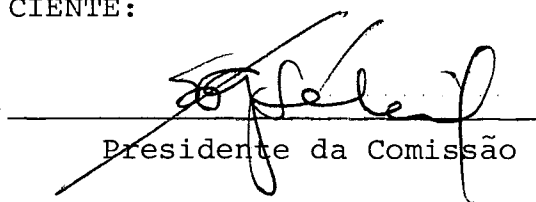
AO PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Encaminho a esta Comissão, o Projeto de
Lei nº 15/85, para emitir o Parecer, dentro do prazo de 10 dias,
a partir desta data.

Atenciosamente,


OSMAR DE LIMA
Diretor Administrativo

CIENTE:


Presidente da Comissão